



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.866.057/0001-30

PROJETO DE LEI N.º 017, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Institui a Política Municipal de Uso Responsável e Controle da Frota Oficial do Município de Cipotânea/MG e contém outras providências”.

O VEREADOR EDILEI LOPES MOREIRA, no uso de suas atribuições legais apresenta, a Câmara Municipal aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cipotânea/MG, a Política Municipal de Uso Responsável e Controle da Frota Oficial, aplicável a todos os veículos pertencentes ou à disposição da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Art. 2º São princípios da Política instituída por esta Lei:

- I – supremacia do interesse público;
- II – moralidade administrativa;
- III – eficiência na prestação do serviço público;
- IV – economicidade;
- V – transparência e controle;
- VI – respeito e dignidade no atendimento aos usuários.

Art. 3º São deveres dos motoristas que conduzem veículos oficiais:

- I – utilizar o veículo exclusivamente para fins institucionais;
- II – respeitar integralmente a legislação de trânsito;
- III – zelar pela integridade física dos usuários;
- IV – manter conduta ética e respeitosa;
- V – cumprir itinerários previamente autorizados;
- VI – registrar deslocamentos em sistema próprio de controle.

Art. 4º A utilização de veículo oficial para fins particulares constitui infração administrativa grave, sujeitando o responsável às penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e penal.

Art. 5º O Poder Executivo poderá implementar mecanismos tecnológicos de controle e monitoramento da frota municipal, tais como:

- I – sistemas de rastreamento por geolocalização;
- II – registro eletrônico de deslocamentos;
- III – equipamentos de monitoramento por câmeras - interno ou externo;
- IV – outros meios que assegurem maior controle e segurança dos usuários.

§1º A implementação observará a legislação de proteção de dados pessoais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.866.057/0001-30

§2º O monitoramento terá finalidade exclusivamente administrativa e de segurança.

Art. 6º Os usuários do serviço público de transporte municipal terão direito a:

- I – atendimento digno e respeitoso;
- II – condução segura;
- III – informação quanto ao itinerário e horário estimado;
- IV – canal formal para apresentação de reclamações.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cipotânea/MG, 19 de fevereiro de 2026.

EDILEI LOPES MOREIRA

Autor do Projeto

PROJETO

- () APROVADO
- () REPROVADO
- () PEDIDO DE VISTA PELO VEREADOR: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.866.057/0001-30

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Uso Responsável e Controle da Frota Oficial, com o objetivo de fortalecer os mecanismos de moralidade administrativa, eficiência, transparência e proteção ao usuário do serviço público.

A Administração Pública, nos termos do art. 37 da Constituição da República, rege-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo dever do Poder Público adotar medidas que assegurem a adequada utilização do patrimônio público e a correta prestação dos serviços à população.

No âmbito municipal, a utilização da frota oficial possui relevância singular, especialmente nos Municípios de pequeno porte, onde o deslocamento intermunicipal, notadamente para tratamento de saúde, constitui serviço essencial à garantia do direito fundamental à saúde (art. 196 da Constituição Federal).

A recorrência de reclamações relacionadas ao uso indevido de veículos oficiais para fins particulares – passeios, compras, dentre outros; à condução em desacordo com as normas de trânsito; à exposição de usuários a situações de risco e ao tratamento inadequado dispensado aos cidadãos transportados, evidencia a necessidade de aperfeiçoamento normativo, mediante o estabelecimento de diretrizes claras de conduta e instrumentos de controle administrativo.

Importa destacar que o presente Projeto de Lei não cria cargos, não impõe aquisição de equipamentos, tampouco gera despesa obrigatória imediata ao Poder Executivo. A proposição limita-se a instituir diretrizes gerais de política pública e a autorizar, conforme disponibilidade orçamentária e planejamento administrativo, a adoção de mecanismos tecnológicos de controle, respeitando-se, assim, a reserva de iniciativa.

Trata-se, portanto, de norma de caráter principiológico e orientador, inserida na competência legislativa da Câmara Municipal para dispor sobre matérias de interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal), bem como para exercer sua função típica de fiscalização e aprimoramento das políticas públicas municipais.

O estabelecimento de política de uso responsável da frota oficial promove maior economicidade na gestão dos recursos públicos; protege a integridade física dos usuários; fortalece a cultura de responsabilidade funcional; amplia a transparência administrativa; previne desvios de finalidade e resguarda o próprio servidor público de imputações infundadas, mediante mecanismos objetivos de controle.

Além disso, eventual implementação futura de sistemas de monitoramento deverá observar a legislação de proteção de dados pessoais, garantindo-se que qualquer mecanismo adotado tenha finalidade exclusivamente administrativa, de segurança e de controle da eficiência do serviço público.



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.866.057/0001-30

A proposição, portanto, harmoniza-se com os princípios constitucionais da Administração Pública, com a responsabilidade na gestão do patrimônio municipal e com o dever institucional de proteção ao cidadão usuário dos serviços públicos.

Diante do exposto, por se tratar de medida de elevado interesse público, que visa assegurar maior transparência, eficiência e responsabilidade na condução dos veículos oficiais, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiantes em sua aprovação.

Cipotânea/MG, 19 de fevereiro de 2026.

EDILEI LOPES MOREIRA

Vereador

Autor do Projeto